

POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Objetivo

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a prevenção, identificação, comunicação, análise, registro e tratamento de situações de conflito de interesses no âmbito da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, doravante denominado “Pão dos Pobres”.

1.2. Esta Política visa assegurar que as decisões institucionais sejam pautadas pela integridade, imparcialidade, boa-fé, transparência, rastreabilidade, responsabilidade e prevalência do interesse institucional, com especial atenção às relações do Pão dos Pobres com o Poder Público, com parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, doadores, voluntários e demais terceiros.

1.3. Nas matérias que envolvam, direta ou indiretamente, crianças e adolescentes, esta Política será aplicada em consonância com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se a todos os integrantes do Pão dos Pobres, sem distinção de nível hierárquico ou forma de vínculo, abrangendo, entre outros:

I – membros da Diretoria, Conselhos e Comitês;

II – empregados;

III – aprendizes, estagiários e voluntários;

IV – prestadores de serviços e seus prepostos;

V – fornecedores, parceiros institucionais, patrocinadores, apoiadores e doadores, quando aplicável; e

VI – quaisquer pessoas que participem de processos decisórios, consultivos, operacionais, negociais, fiscalizatórios ou apuratórios relacionados ao Pão dos Pobres.

3. Integração normativa

3.1. Esta Política será interpretada e aplicada em conjunto com:

I – o Código de Ética e Integridade do Pão dos Pobres;

II – a Regulamentação do Programa de Integridade e do Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados;

III – a Política de Consequências e Medidas Disciplinares e Administrativas;

IV – a Política Anticorrupção, Antissuborno e de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Patrocínios;

V – a Política de Due Diligence e os procedimentos internos de avaliação de integridade, risco e conformidade aplicáveis a terceiros, contratações, parcerias, patrocínios, doações e demais relações institucionais sensíveis;

VI – a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022;

VII – a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber às contratações e relações com o Poder Público;

VIII – a Lei Municipal nº 12.827/2021, o Decreto Municipal nº 22.800/2024 e a Instrução Normativa CGM nº 005/2024, no que couber às relações com a Administração Pública Municipal de Porto Alegre; e

IX – os demais normativos internos e externos aplicáveis.

3.2. O descumprimento desta Política poderá ensejar medidas preventivas, corretivas, disciplinares, administrativas e contratuais, nos termos da Política de Consequências e Medidas Disciplinares e Administrativas.

4. Definições

4.1. Para os fins desta Política, considera-se conflito de interesses a situação em que interesse pessoal, familiar, afetivo, econômico, profissional, político, religioso, associativo ou de qualquer outra natureza possa influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, independência, objetividade ou lealdade esperadas na atuação da pessoa vinculada ao Pão dos Pobres.

4.2. O conflito poderá ser real, potencial ou aparente, nos termos das normas internas e da legislação aplicável.

4.3. Considera-se pessoa exposta politicamente (PEP) aquela assim definida pela regulamentação vigente aplicável, inclusive familiares e estreitos colaboradores, quando juridicamente pertinente à análise de risco.

5. Princípios aplicáveis

5.1. A prevenção e gestão de conflitos de interesses observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – ética e integridade;

III – boa-fé objetiva;

IV – imparcialidade;

V – transparência interna;

VI – confidencialidade e acesso restrito;

VII – proporcionalidade;

VIII – rastreabilidade e documentação;

IX – prevenção de riscos;

X – não retaliação; e

XI – proteção integral, prioridade absoluta e melhor interesse de crianças e adolescentes, sempre que a matéria direta ou indiretamente os envolver.

6. Diretrizes gerais

6.1. Toda pessoa abrangida por esta Política deve atuar com lealdade institucional e evitar situações que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência, a imparcialidade e a objetividade de sua atuação.

6.2. O conflito de interesses independe da ocorrência de prejuízo efetivo, de vantagem efetivamente recebida ou de influência comprovada no resultado. A mera potencialidade razoável ou a aparência relevante já autorizam o acionamento desta Política.

6.3. Havendo dúvida quanto à existência de conflito real, potencial ou aparente, a situação deverá ser comunicada ao Oficial de Integridade para orientação formal.

6.4. É vedado utilizar cargo, função, posição, acesso, influência, informação ou relacionamento institucional para obtenção de benefício próprio ou de terceiro em desconformidade com o interesse institucional do Pão dos Pobres.

6.5. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, comunique situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses.

6.6. Em matérias que envolvam, direta ou indiretamente, crianças e adolescentes atendidos, acolhidos, acompanhados, formados, beneficiados ou expostos institucionalmente pelo Pão dos Pobres, a avaliação de conflito de interesses observará dever reforçado de comunicação, abstenção e registro.

7. Situações exemplificativas

7.1. Constituem exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses, sem prejuízo de outras:

I – participar de contratação, renovação contratual, pagamento, fiscalização, medição, seleção, homologação ou decisão relativa a fornecedor, parceiro, prestador, doador ou candidato com quem se mantenha vínculo relevante;

II – influenciar processo seletivo, contratação, promoção, transferência, punição, desligamento ou avaliação funcional de pessoa com quem se tenha vínculo relevante;

III – participar de análise, deliberação ou aprovação de patrocínio, doação, apoio, benefício, parceria ou destinação de recursos em favor de pessoa ou entidade com a qual exista vínculo relevante;

IV – atuar em investigação, apuração, processo disciplinar, tratamento de denúncia ou deliberação sobre caso envolvendo pessoa com quem haja vínculo relevante;

V – utilizar informação privilegiada do Pão dos Pobres para obtenção de vantagem própria ou de terceiro;

VI – deixar de comunicar vínculo relevante, impedimento ou circunstância capaz de comprometer a independência da atuação institucional;

VII – participar em decisão, encaminhamento, autorização, apuração, contratação, parceria, atividade, visita, ação institucional ou produção de conteúdo que envolva criança ou adolescente com quem se mantenha vínculo pessoal, familiar, afetivo, econômico, religioso, político ou de proximidade capaz de comprometer a imparcialidade esperada;

VIII – atuar, recomendar, deliberar ou influenciar matéria relacionada à imagem, exposição pública, atendimento, acolhimento, proteção, formação, acesso a benefícios ou providências institucionais envolvendo criança, adolescente ou seu núcleo familiar, quando houver interesse particular ou relação relevante da pessoa envolvida; e

IX – participar de tratativas, deliberações ou apurações que envolvam Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, rede socioassistencial, escola, serviço de saúde, órgão público ou parceiro institucional com o qual a pessoa mantenha vínculo privado relevante capaz de afetar a neutralidade da atuação.

8. Dever de comunicação

8.1. A pessoa que identificar em si mesma situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses deverá comunicá-la imediatamente, antes de praticar qualquer ato relacionado à matéria.

8.2. A comunicação deverá ser dirigida ao Oficial de Integridade e, quando cabível, com ciência à liderança imediata, à Gestão de Pessoas, à Direção ou à área responsável, sem prejuízo de encaminhamento ao Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados.

8.3. Se a pessoa envolvida não comunicar espontaneamente a situação, qualquer outra pessoa que tenha ciência do potencial conflito deverá reportá-lo por meio formal ou pelo Canal de Denúncias, asseguradas a confidencialidade, a proteção institucional e a vedação de retaliação.

9. Dever de abstenção

9.1. Identificada situação de conflito de interesses, a pessoa envolvida deverá abster-se imediatamente de participar, influenciar, deliberar, aprovar, negociar, fiscalizar, apurar, decidir ou praticar qualquer ato relacionado à matéria, até orientação formal da instância competente.

9.2. O descumprimento do dever de abstenção constitui infração a esta Política, ainda que não se comprove prejuízo efetivo.

10. Análise, deliberação e plano de tratamento

10.1. Recebida a comunicação, o Oficial de Integridade procederá à análise preliminar da situação, podendo solicitar informações complementares, documentos, esclarecimentos e manifestação da pessoa envolvida ou de outras áreas competentes.

10.2. Conforme a gravidade, a sensibilidade, a posição hierárquica das pessoas envolvidas, a natureza da matéria ou o risco institucional, o caso poderá ser submetido à deliberação do Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados.

10.3. Quando a situação de conflito de interesses se relacionar a matéria que envolva, direta ou indiretamente, criança ou adolescente, a análise deverá considerar os riscos de exposição indevida, favorecimento, revitimização, quebra de sigilo, comprometimento da rede de proteção ou prejuízo ao melhor interesse da criança e do adolescente, podendo ser adotadas medidas cautelares imediatas de afastamento da pessoa conflitada do tema, do processo, da unidade ou da atividade correlata.

11. Dever de registro e confidencialidade

11.1. Toda comunicação, análise, deliberação e medida de tratamento relacionada a conflito de interesses deverá ser formalmente registrada e arquivada em repositório seguro, com acesso restrito às instâncias competentes.

11.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação desta Política observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e acesso restrito.

12. Contratações, terceiros e due diligence

12.1. O Pão dos Pobres adotará medidas de prevenção e gestão de conflito de interesses nas contratações, parcerias, patrocínios, apoios, doações, relações com o Poder Público e demais vínculos institucionais relevantes.

12.2. Nas contratações de terceiros que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, ou que atuem em atividades de acolhimento, atendimento, educação, formação, saúde, segurança, transporte, tecnologia, comunicação, imagem institucional, visitas, voluntariado ou proteção social, deverá ser adotada diligência reforçada, com avaliação específica de integridade, risco, adequação funcional, histórico reputacional e aderência às regras institucionais de proteção infantojuvenil, proteção de dados e confidencialidade.

13. Uso de informação privilegiada

13.1. É proibido utilizar ou compartilhar informação privilegiada, estratégica, sigilosa ou restrita obtida em razão da atuação junto ao Pão dos Pobres para benefício próprio ou de terceiro, influência indevida em decisão interna ou externa, favorecimento em contratação, parceria, doação, patrocínio, apuração ou processo institucional.

14. Declarações periódicas

14.1. O Pão dos Pobres poderá exigir, periodicamente ou sempre que necessário, o preenchimento de declaração de potencial conflito de interesses por dirigentes, gestores, empregados, membros de comitês e demais pessoas ou categorias definidas pela governança do Programa de Integridade.

15. Descumprimento e consequências

15.1. O descumprimento desta Política sujeitará a pessoa envolvida às medidas cabíveis, nos termos do Código de Ética e Integridade, da Política de Consequências e Medidas Disciplinares e Administrativas, dos contratos aplicáveis e da legislação vigente.

15.2. Será considerada especialmente grave a omissão em comunicar, a tentativa de ocultar ou a participação indevida em matéria afetada por conflito de interesses quando a situação envolver recursos públicos, prestação de contas, relação com agentes públicos, proteção de dados pessoais sensíveis ou interesses de crianças e adolescentes.

16. Disposições finais

16.1. Esta Política deverá ser divulgada internamente e disponibilizada às pessoas e categorias às quais se aplique, inclusive a terceiros, quando pertinente.

16.2. Esta Política integra o Programa de Integridade da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio e deverá ser aplicada em articulação com os demais instrumentos normativos internos.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, dos normativos internos e das deliberações das instâncias competentes da Fundação.

16.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura institucional, nos fluxos internos ou nas necessidades do Programa de Integridade.

Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

Aprovado pelo Conselho Diretor:

Ir. Flávio Azevedo — Diretor Geral

Ir. Clóvis Trezzi — Diretor Administrativo